



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. ORIGEM DA DEMANDA

Secretaria de Obras

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de obras de infraestrutura consistentes na pavimentação de trecho da Avenida Maria Trentin Uliana, localizada na comunidade de Novo Paraíso, interior do Município de Nova Palma/RS.

Atualmente, a via encontra-se em condições precárias de trafegabilidade, apresentando irregularidades, formação de poeira em períodos secos e acúmulo de lama em períodos chuvosos, o que dificulta o deslocamento de moradores, veículos de transporte escolar, atendimento de saúde e escoamento da produção agrícola local. Tal situação compromete diretamente a segurança dos usuários, além de impactar negativamente a qualidade de vida da população residente.

A execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto se apresenta como solução técnica adequada, considerando sua durabilidade, resistência e viabilidade econômica para vias de baixo a médio volume de tráfego, especialmente em áreas rurais. Além disso, a intervenção contribuirá para a redução de custos futuros com manutenção da via, bem como para a valorização da localidade.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade, promovendo o desenvolvimento local e atendendo ao interesse público. A obra também está alinhada às diretrizes de investimento em infraestrutura urbana e rural, visando a melhoria contínua dos serviços públicos ofertados à população.

Dessa forma, a realização da contratação é imprescindível para atender às demandas existentes, proporcionando benefícios diretos e indiretos à comunidade, além de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza **de serviços especial de engenharia**, devido sua alta complexidade ou heterogeneidade, não podendo se enquadrar em serviços comuns de engenharia.

A obra deverá ser executada em conformidade com projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, em anexo ao presente estudo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

O contrato terá vigência pelo período de 7 (sete) meses e o prazo de execução da obra é de 4 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Início.

4. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PCA

Não há previsão de contratação no Plano de Contratações Anual para o Exercício de 2026.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A tabela abaixo apresenta um breve resumo da descrição da Pavimentação da Av. Maria Trentin Uliana, assim como local de implantação da obra, dimensões, prazo de execução e o orçamento estimado para execução da mesma.

LOTE ÚNICO				
Lote	Item	Descrição	Prazo execução	Valor R\$
01	01	Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação na Avenida Maria Trentin Uliana Novo Paraíso interior do Município de Nova Palma RS	4 meses	R\$ 144.160,87

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o





aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para a Pavimentação da Av. Maria Trentin Uliana – Comunidade de Novo Paraíso – Interior do Município de Nova Palma/RS em Pedras Irregulares, haja visto que outras possíveis soluções foram descartadas pelo alto custo e por lá já possuir esta pavimentação implantada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total é R\$ 144.160,87 (cento e quarenta e quatro mil cento e sessenta reais com oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo

Para tanto, foi utilizado o método III do art. 23, §1º, da Lei Federal 14.133/2021:

“III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso”, neste caso, tabela SINAPI e SICRO;

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto em trecho da Avenida Maria Trentin Uliana, localizada na comunidade de Novo Paraíso, no Município de Nova Palma/RS, contemplando as etapas necessárias para garantir a adequada funcionalidade, durabilidade e segurança da via.

Ressalta-se que os serviços preliminares de preparação do subleito, regularização e compactação da base serão executados diretamente pelo Município, por meio de sua equipe e maquinário próprio. Dessa forma, a presente contratação terá como objeto principal a execução das etapas subsequentes da pavimentação.

A empresa contratada será responsável pela execução da camada de assentamento, colocação das pedras irregulares de basalto, rejuntamento, bem como pela execução de dispositivos complementares, como contenções laterais (meio-fio) e demais acabamentos necessários para o adequado desempenho da via.

A escolha do pavimento em pedras irregulares de basalto justifica-se por sua elevada resistência mecânica, durabilidade e boa adaptação às condições locais, sendo uma solução amplamente utilizada em vias de baixo a médio volume de tráfego, especialmente





em áreas rurais. Além disso, apresenta viabilidade econômica e facilidade de manutenção ao longo de sua vida útil.

A execução dos serviços será realizada por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada, mediante processo licitatório, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas vigentes.

A solução adotada foi definida com base na análise das necessidades locais, considerando critérios de viabilidade técnica, econômica e operacional, buscando atender de forma eficiente à demanda existente, promovendo melhorias nas condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população beneficiada.

Por fim, destaca-se que a divisão de responsabilidades entre o Município e a empresa contratada otimiza a aplicação dos recursos públicos, tornando a solução mais econômica e eficiente, sem prejuízo da qualidade final da obra.

A garantia legal para a construção civil no Brasil é de cinco anos pela solidez e segurança da obra, conforme o artigo 618 do Código Civil. Durante este período, a construtora é responsável por vícios estruturais que afetam a segurança, assim como a qualidade dos materiais utilizados na obra.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, o parcelamento deve ser afastado, uma vez que a licitação do objeto de forma global não restringe a competitividade, pois não é de grande vulto, nem de grande complexidade, de forma que há vários potenciais licitantes. Além disso, a licitação do objeto de forma global, por ser mais expressiva, permite a economia de escala, pois fornecedor terá mais margem para diluir custos, em razão de a materialidade do objeto ser maior.

10. SUBCONTRATAÇÃO





Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente prevista no edital e no contrato, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela execução contratual.

Considerando as características da obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, estabelece-se que não haverá subcontratação da parcela de maior relevância técnica, a qual corresponde aos serviços de assentamento das pedras irregulares e rejuntamento, por se tratarem das atividades principais do objeto contratado, diretamente relacionadas à qualidade e durabilidade da pavimentação.

Poderá ser admitida, mediante prévia e formal autorização da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que não comprometam a execução do objeto principal, tais como:

Transporte de materiais;

Fornecimento de insumos;

A subcontratação ficará limitada a até 30% do valor total do contrato, condicionada à prévia análise e aprovação da Administração quanto à qualificação técnica da(s) subcontratada(s).

A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive no que se refere às obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da subcontratação, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e a(s) subcontratada(s).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da pavimentação em pedras irregulares de basalto no trecho da Avenida Maria Trentin Uliana, pretende-se promover uma melhoria significativa nas condições de mobilidade e acessibilidade da comunidade de Novo Paraíso, garantindo trafegabilidade adequada da via em quaisquer condições climáticas. A intervenção permitirá a eliminação dos problemas atualmente verificados, como a formação de poeira em períodos secos e de lama em períodos chuvosos, fatores que impactam diretamente a qualidade de vida da população residente.





Espera-se, ainda, proporcionar maior segurança aos usuários da via, reduzindo riscos de acidentes decorrentes das condições precárias do leito existente, bem como assegurar melhores condições de circulação para veículos de transporte escolar, atendimento à saúde, coleta de resíduos e escoamento da produção local. A obra contribuirá também para a valorização da área atendida e para o desenvolvimento da comunidade, refletindo positivamente nos aspectos sociais e econômicos.

Do ponto de vista técnico, a solução adotada tende a reduzir a necessidade de manutenções frequentes, em razão da maior durabilidade do pavimento, além de favorecer o adequado escoamento das águas pluviais, quando associada aos dispositivos de drenagem previstos, minimizando processos erosivos e prolongando a vida útil da via.

Dessa forma, busca-se como resultado a entrega de uma infraestrutura viária funcional, segura e durável, apta a atender de forma eficiente às demandas existentes, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e promovendo benefícios diretos e permanentes à população

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assegurar a contratação da empresa com capacidade adequada para a construção das obras através da exigência em edital de atestados operacionais que comprovem a capacidade técnica do objeto acima descrito.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não houve contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Pavimentação da Av. Maria Trentin Uliana, na Comunidade de Novo Paraíso, gera impactos ambientais mencionadas na tabela abaixo, juntamente com as medidas mitigadoras a serem adotadas pela contratada em executar a obra:





Impacto Ambiental Potencial	Medidas Mitigadoras
Geração de poeira e material particulado durante a execução	Realizar umidificação periódica da via e dos materiais, especialmente em dias secos, reduzindo a dispersão de poeira
Emissão de ruídos por máquinas e equipamentos	Utilizar equipamentos em boas condições de manutenção e restringir os serviços a horários adequados
Contaminação do solo por óleos, combustíveis e graxas	Realizar abastecimento e manutenção em locais adequados, com controle de vazamentos e uso de recipientes apropriados
Geração de resíduos da construção civil	Segregar, acondicionar e destinar corretamente os resíduos conforme o PGRCC e legislação vigente
Interferência no escoamento das águas pluviais durante a obra	Implantar drenagem provisória e manter a área organizada para evitar obstruções
Possibilidade de processos erosivos	Executar medidas de controle como nivelamento adequado e proteção superficial temporária quando necessário
Transtornos ao tráfego local	Sinalizar adequadamente a obra e, quando necessário, adotar medidas de controle de tráfego
Riscos à segurança de trabalhadores e usuários	Utilizar EPIs, EPCs e sinalização de segurança conforme normas vigentes
Degradação temporária da área de intervenção	Promover a limpeza final da obra e recuperação de áreas afetadas

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Nova Palma, 7 de abril de 2026.

Sérgio Saulo Losekann
Secretário de Obras

Guilherme Simões Pires
Eng. Civil CREA RS 201367

Documento assinado digitalmente em 07/04/2026 10:58:39
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/UqVqkq> para
verificar a autenticidade.

